



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA Nº 1 DA CFT
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 2017**

Dê-se ao caput do art. 2º do PLP nº 382/17, constante na emenda saneadora nº 1 da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento de entidade privada sem fins lucrativos, composta por agentes privados e outras instituições direta ou indiretamente envolvidas nas atividades de comércio internacional, para desenvolver, implantar e administrar sistema de registro, custódia, compensação e de liquidação específicos para essas atividades”

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente